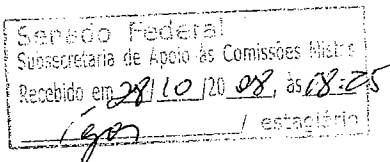




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 443

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 443/2008
------	--

Autor Deputado Ayrton Xerez	Nº do prontuário DEM
---------------------------------------	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Substitua-se no art. 2º da Medida Provisória nº, 443, de 21 de outubro de 2008, a palavra "empresas" pela palavra "instituições", passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo instituições dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observando o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

Visando prestar auxílio aos agentes da economia nacional, a presente medida provisória representa apoio aos empreendedores do setor, que foram efetivamente prejudicados pelas oscilações de estabilidade na economia internacional, com sérios impactos na economia brasileira.

Considero que a oportunidade de apoio prestada pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal deva ir além do apoio às empresas atuantes no setor, abrangendo também as instituições sem fins lucrativos, com importante participação na economia brasileira, e que também estejam na situação de necessitar desse apoio, motivo pelo qual proponho a substituição do termo "empresa" pela expressão "instituição".

PARLAMENTAR

